



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 012/2008

Aprova a Proposição (Autorizativa) nº 012/2008, referente à urgente promoção de articulação e estudos necessários ao encaminhamento de alterações ao Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, que modificou as regras para a concessão do incentivo fiscal da Redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Adicional, calculados sobre o lucro da exploração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 5º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o estabelecido pelo § 5º, art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, e o item I do parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, aprovado na reunião do CONDEL em 25 de julho de 2008, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a Proposição (Autorizativa) nº 012/2008, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 29 de setembro de 2008, para que a Autarquia **urgentemente** encaminhe os estudos e a articulação necessários junto aos órgãos competentes, objetivando promover alterações no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, de forma que modificações sejam introduzidas no sentido de viabilizar a retomada do processo de concessão da Redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicional, calculados sobre o lucro da exploração.

Tal como posto, o referido Decreto traz conseqüências profundamente danosas para o desenvolvimento regional, fragilizando um dos principais instrumentos de alavancagem econômica e financeira da SUDENE, levando ao enfraquecimento da Autarquia.

Fragiliza, por outro lado, o papel do Conselho Deliberativo, que não foi consultado previamente, pois a ele cabe, por força da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007: estabelecer as diretrizes de ação e formular as políticas públicas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE (inciso I, art. 10 da referida LC). Afinal, os incentivos fiscais são instrumentos de ação da SUDENE (Art. 23, Anexo I, do Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007).

Art. 2º A Proposição de que trata o artigo anterior passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de outubro de 2008.

LUIZ ANTÔNIO SOUZA DA EIRA
Presidente do Conselho Deliberativo